

Ofício 024/2022



Presidente da Petrobrás - Joaquim Silva e Luna

Gerente Executivo de Recursos Humanos - Juliano Mesquita Loureiro

Gerente de Relações Sindicais - Fabrício Pereira Gomes

Gerente Setorial de Negociação Sindical - Jonathan Xisto de Oliveira

Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Superintendência Regional do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro

Marinha do Brasil – Capitania dos Portos do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

○ **SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO/NF**, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos trabalhadores na indústria do petróleo, CNPJ/MF nº: 01.322.648/0001-47, sediado na Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº: 257, Centro, Macaé, CEP 27913-350, RJ, vem, por seu coordenador geral, infra-assinado, apresentar o presente

## **REQUERIMENTO DE PARADA DE PRODUÇÃO NAS PLATAFORMAS DA BASE TERRITORIAL DO SINDIPETRO/NF**

pelos seguintes fatos e fundamentos:

## 1 - Ômicron

No dia 20 de dezembro de 2021 foi registrado no Brasil o primeiro caso da variante do novo coronavírus nomeada ômicron[1] classificada como altamente contagiosa, apesar de produzir sintomas menos graves nos infectados e ter menor letalidade.<sup>1</sup>

Nas últimas semanas, o país vem lidando com um novo surto de COVID-19, em razão da transmissibilidade da ômicron, aliado a outro surto de influenza (variante h3n2, para a qual ainda não há vacina), essa última ocorrendo em larga escala no Rio de Janeiro e em São Paulo[2].<sup>2</sup> Já foram registrados, inclusive, casos de dupla contaminação pelas variantes do coronavírus e da influenza[3].<sup>3</sup>

Nos nove primeiros dias de 2022, o estado do Rio contabilizou 33.083 casos de COVID-19, número superior à soma dos meses inteiros de novembro e dezembro de 2021, que totalizam 29.785 casos. Ou seja, isso representa um aumento de 313% em comparação ao mês anterior. [4]<sup>4</sup>

A 13 de janeiro divulgou-se que a contaminação diária registrada – num país que não faz testagem em massa – voltou a superar a marca de 50 mil novos casos, após seis meses abaixo disto.

Em reportagem exibida no RJ2 (Rede Globo de Televisão), a Federação Única dos Petroleiros denunciou a existência de mais de 1.500 trabalhadores contaminados pela COVID-19 na Petrobrás. Nas mesmas reportagens, a Petrobrás admite a existência de 1.370 trabalhadores contaminados. Certo é, que a maioria dos trabalhadores contaminados laboram na Bacia de Campos. <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/01/25/federacao-dos-petroleiros-denuncia-surto-de-covid-nas-plataformas-da-petrobras.ghtml>

<sup>1</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/cidade-do-rio-de-janeiro-confirma-primeiro-caso-da-variante-omicron/>

<sup>2</sup> <https://www.brasilefato.com.br/2022/01/08/gripe-e-omicron-menos-letais-mas-muito-transmissiveis-surtos-aumentam-a-ocupacao-hospitalar>

<sup>3</sup> <https://www.istoedinheiro.com.br/com-avanco-da-omicron/>

<sup>4</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/casos-de-covid-no-rio-de-janeiro-em-2022-ja-superam-soma-de-novembro-e-dezembro/>

## 2 - Plataformas da base sindical do Sindipetro-NF

Até o momento a situação da COVID-19 nas referidas unidades é a seguinte:



Unidade	Confirmados	Suspeitos	Contactantes
PCH-2	10		
P-09		5	
P- 19	1		2
P- 20	24		
P- 25	1		
P- 31	2	18	
P- 32	7		
P- 35	35		46
P- 37			
P- 43	5		15
P- 47	1		
P- 48			
P- 52	14		
P- 55	2		
P- 56	16		
P- 62	6		
P- 74	40		
P- 76	10		30
P- 77			
SS- 81	2		

Cabiunas			
PGP-1			
P-51	60		
P-40			
Total	225	18	93



Como indica o relato, há alta contaminação a bordo das unidades marítimas da Petrobrás, o que revela a ineficácia das medidas até aqui adotadas pela empresa, para contenção da pandemia.

Destaque-se que as referidas medidas, em muitos casos, só existem no papel. Já que, rotineiramente recebemos denúncias de descumprimento dos protocolos.

Embarcar em tais unidades é quase uma certeza de contaminação. Onde temos notícias de um total de 43 testagens gerais a bordo das unidades.

### 3 - Normas

A ineficácia das medidas da Petrobrás representa no mundo real a frustração do direito ao trabalho seguro e à redução dos riscos inerentes ao trabalho, consagrado pela Constituição, em seu art. 7º, inciso XXII.

Revela-se, também, a violação do conteúdo da Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho, na medida em que não há uma efetiva política de contenção à contaminação no trabalho confinado.

É inconteste que os trabalhadores têm direito a se retirar de tais locais de contaminação, nos termos do artigo 13 da referida Convenção 155 da OIT:

“Art. 13 — Em conformidade com a prática e as condições nacionais deverá ser protegido, de consequências injustificadas, todo trabalhador que julgar necessário interromper uma situação de trabalho por considerar, por motivos razoáveis, que ela envolve um perigo iminente e grave para sua vida ou sua saúde.”

Além disso, temos a NR-37 e a Recomendação MPT COVID-19 nº: 2344/2021, *in verbis*:

**NR-37**

*Handwritten signature*



"37.14.6.7 A operadora da instalação deve garantir o cumprimento das seguintes regras de uso dos alojamentos:

a) limpeza diária e manutenção das condições higiênico-sanitárias;

(...)

d) proibição da permanência de pessoas com suspeitas de doenças infectocontagiosas, que possam comprometer a saúde da população embarcada;

e) desinfecção de qualquer acomodação utilizada por trabalhador portador de doença infectocontagiosa."

#### RECOMENDAÇÃO MPT COVID-19 N°: 2344/2021

"8. **ABSTER-SE** de realizar isolamento a bordo de pessoas com suspeitas de infecção por Covid-19, promovendo o imediato desembarque dos casos suspeitos e/ou confirmados e a desinfecção de quaisquer acomodações utilizadas pelos trabalhadores portadores de doenças infectocontagiosas (37.14.6.7, alíneas "d" e "e" da NR-37);

9. Em caso de surto a bordo (registro de ocorrência de dois casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 em uma mesma plataforma/embarcação), **SUSPENDER** imediatamente novos embarques, com exceção dos embarques necessários para execução de funções críticas ou essenciais. Os embarques devem ser suspensos até o desembarque de todos os casos suspeitos e confirmados, completa desinfecção da unidade e controle do surto na unidade. Na confirmação dos casos suspeitos, todo o POB deve ser testado por RT-PCR. Na indisponibilidade deste, utilizar teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2;

(...)

20. Nos casos confirmados de Covid-19 oriundos de surtos nos ambientes de trabalho, **REALIZAR** investigação epidemiológica / rastreamento e considerar a doença como relacionada ao trabalho com a consequente emissão da CAT (art. 169 da CLT) quando o estudo evidenciar exposição / contato com pessoas Covid-19 positivas no ambiente de trabalho e / ou condições ambientais de trabalho propícias para essa exposição / contaminação ou provável(is) contato(s) no trajeto de casa para o trabalho e vice-versa, porém, sem histórico de caso confirmado no domicílio e ou em contato comunitário, cronologicamente compatíveis;"

No mesmo sentido, a Portaria Interministerial MTP/MS n°: 14, de 20 janeiro de 2022 dos Ministérios do Trabalho e Previdência e da Saúde. Vejamos:

"1.1 A organização deve estabelecer e divulgar orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 nos ambientes de trabalho.

1.1.1 As orientações ou protocolos devem estar disponíveis para os trabalhadores e suas representações, quando solicitados.

(...)

2.5 A organização deve afastar das atividades laborais presenciais, por dez dias, os trabalhadores considerados casos confirmados de Covid-19.

2.6 A organização deve afastar das atividades laborais presenciais, por dez dias, os trabalhadores considerados contactantes próximos de casos confirmados de Covid-19.

2.7 A organização deve afastar das atividades laborais presenciais, por dez dias, os trabalhadores considerados casos suspeitos de Covid-19."

#### 4 – Requerimento

Assim sendo, o Sindipetro/NF vem requerer à Petrobrás:

4.1 - Desembarque de todos os trabalhadores próprios e terceirizados com mais de 15 (quinze dias) a bordo, bem como de todos os suspeitos, confirmados e/ou contactantes de COVID-19, das unidades e embarcações próprias e/ou prestadoras de serviços à Petrobras.

4.2 - Paralisação dos embarques de trabalhadores para as unidades e embarcações próprias ou prestadoras de serviços à Petrobras, até que todos os trabalhadores próprios e terceirizados suspeitos, confirmados e/ou contactantes de COVID-19, sejam desembarcados e as plataformas desinfetadas.

4.3 - Cessaçã das atividades de produção de óleo e gás mantidas em sua base territorial, em todas as unidades e embarcações próprias ou a serviço da companhia, por meio de paradas técnicas controladas, promovendo-se a redução dos efetivos de trabalhadores próprios e terceirizados a bordo ao mínimo indispensável à garantia das condições de fluabilidade, marinharia, navegabilidade e habitabilidade, pelo período necessário para o desembarque dos contaminados, suspeitos e/ou contactantes e desinfecção das unidades.

4.4 – Entrega da cópia de todos Procedimentos, Notas Técnicas, Orientações e Protocolos da Petrobrás relacionadas a eventual prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos locais de trabalho.

4.5 - Solicitamos informações das unidades que estão em surto, número de trabalhadores foram confirmados com COVID-19, número de suspeitos e número de contactantes, desde o dia 10/01/22 até hoje.

Seguem cópias aos órgãos públicos envolvidos.

Macaé, 28 de janeiro de 2022.



**TEZEU FREITAS BEZERRA**

**Coordenador Geral**

**Sindipetro-NF**